



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

VERMELHO NOVO - MG

Autarquia Municipal Criada pela Lei 008/97
CNPJ – 01.892.878/0001-41 saaevnovo@hotmail.com
Rua Geraldo Izauro, 19 - A – Centro CEP: 35359-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2021.

UNIDADE REQUISITANTE: Gabinete do Diretor

PROCESSO Nº 001/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

CONTRATO QUE ENTREI SI CELEBRAM O
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
VERMELHO NOVO E A EMPRESA HME –
CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1 – MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 01.892.878/0001-41, com sede e administração à Rua Geraldo Izauro, nº. 19 A – centro – Vermelho Novo – MG, neste ato representado pelo Diretor Municipal, Senhor Celso Coelho Lopes, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 048.406.516-55 e ID nº MG-10.077.438 - SSP/MG – CEP: 35.359-000, residente e domiciliado à Rua Francisca Maria M. da Rocha, nº. 01- Centro – Vermelho Novo – MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HME – CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 22.941.197/0001-04, com sede e administração à Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº. 272, Fundos, Centro, Durandé/MG – CEP: 36.974-000, neste ato representada pelo Senhor João Bassouto de Miranda, portador do CPF nº 387.816.206-59 e ID M-7.440.363 – SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2021, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O presente instrumento tem por objetivo a prestação de serviços de consultoria na área de química, em atendimento ao que determina os artigos 27 e 28 da Lei nº 2.800/56, com profissional qualificado a assumir responsabilidade técnica perante ao órgão de fiscalização (CRQ-II) e outros exigíveis, na forma da lei, conforme solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – O presente contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre 03 de maio de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – A execução do objeto deste contrato será mediante ordem de fornecimento, emitida pelo departamento de compras, devendo a CONTRATADA providenciar a respectiva execução em até dois dias úteis a contar de seu recebimento, sem nenhum custo para a Autarquia;

4.2 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Autarquia, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto;

4.3 - A CONTRATADA, se compromete a manter junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vermelho Novo, todas as condições de habilitação apresentadas no PAC nº 001/2021, na forma do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.4 - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc;

4.5 - O presente instrumento de contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em

Celso Celso Júnior

Q. 1



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

VERMELHO NOVO - MG

Autarquia Municipal Criada pela Lei 008/97
CNPJ – 01.892.878/0001-41 saaevnovo@hotmail.com
Rua Geraldo Izauro, 19 - A – Centro CEP: 35359-000

associação com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O valor global do presente contrato está fixado em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), estimativamente, dividido em 08 (oito) parcelas de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais);

5.2 - As faturas serão emitidas em reais;

5.3 - O pagamento será efetuado pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vermelho Novo - MG de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido;

5.4 - O pagamento à licitante somente será realizado mediante o efetivo fornecimento dos serviços, nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela secretaria solicitante;

5.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, pela CONTRATADA, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal; Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 5.3 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

5.6 - O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato ou equivalente;

5.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 - Os recursos financeiros para o pagamento desta despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0301.0412200014.004.339039 – Ficha n.º 31

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

7.1 - Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para execução do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo da administração, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 mediante justificativa fundamentada da autoridade competente reduzida a termo nos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 - O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

Celso Celso Sge



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO VERMELHO NOVO - MG

Autarquia Municipal Criada pela Lei 008/97
CNPJ - 01.892.878/0001-41 saaevnovo@hotmail.com
Rua Geraldo Izauro, 19 - A - Centro CEP: 35359-000

- 8.2 - Os preços contratados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com, base na variação trimestral do IPC-A (IBGE). Entretanto, esta variação será calculada apenas depois da assinatura deste contrato, para efeito de reajuste;
- 8.3 - Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

CLÁUSULA NONA – DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

- 9.1 – Independente de transcrição, fica fazendo parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrita todo o processo licitatório que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1 – O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.2 – O município poderá a qualquer tempo promover análises no objeto adquirido, devendo a CONTRATADA favorecer tal análise, sob pena de lhe ser aplicada às penalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.3 – Após análise, caso seja apontada alguma alteração no objeto, este fato será formalmente comunicado à CONTRATADA, que será obrigada a promover os ajustes e recomendações necessárias, dentro de prazo a ser estipulado pelo município. Caso as alterações acarrete danos a qualquer veículo do município, a CONTRATADA ressarcirá integralmente pelos danos causados;
- 10.5 – O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo exigir da CONTRATADA o certificado, emitido pelo órgão técnico competente de qualidade dos materiais adquiridos, quando for o caso;
- 10.6 – Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO:

- 11.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 50% (cinquenta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;
- 11.2 – O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar o fornecimento dos serviços ora contratados, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do contrato;
- 11.3 – Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita ainda, a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.4 – A inexecução total ou parcial de uma das cláusulas do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da mesma lei;
- 11.5 – O atraso injustificado na execução do contrato (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93) acarretará em penalidades para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 12.1 – A rescisão contratual poderá ser:
- 12.1.1 – Determinada por ato unilateral e devidamente fundamentado pela administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante comunicação formal e prévia à CONTRATADA, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias e autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, desde que haja conveniência para administração;

Celso Celso Syl

21



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
VERMELHO NOVO - MG**

Autorquia Municipal Criada pela Lei 008/97
CNPJ – 01.892.878/0001-41 saaevnova@hotmail.com
Rua Geraldo Izauro, 19 - A – Centro CEP: 35359-000

- 12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 11.4, deste contrato;
- 12.3 – Constituem motivos para rescisão, o previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.5 – A rescisão contratual pelos motivos previstos no inciso I do art. 78 acarretará todas as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

- 13.1 – Extrato do presente instrumento deverá ser publicado no Jugar de costume da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vermelho Novo - MG, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

- 14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Raul Soares - MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Vermelho Novo – MG, 03 de maio de 2021.

Rosângela Soárez
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VERMELHO NOVO - MG
CONTRATANTE

HMB- CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

1^a Testemunha: _____ ID: _____

2^a Testemunha: _____ ID: _____